



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Processo nº 23072.250423/2023-25

Convênio que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Faculdade de Odontologia e o Município de **Guaxupé**, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE, para a realização de estágio curricular.
NUP/SEI:23072.250423/2023-25

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada **UFMG**, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, CEP nº 31270-901, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por meio da **FACULDADE de ODONTOLOGIA**, representada neste ato pelo seu Diretor Prof.º Allyson Nogueira Moreira, brasileiro, SIAPE nº 1040435, portaria de delegação de competência nº 6207 de 03 de agosto de 2022, da Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **Município de Guaxupé**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.800/000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Heber Hamilton Quintella, brasileiro, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEPE, doravante denominada INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.629.388/0001-24, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, CEP nº 31270-901, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Presidente Prof.º Leorges Moraes da Fonseca, brasileiro, SIAPE nº 1039821, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei nº 11.788/08, e no que couber, ao disposto na Lei nº 8666/93, art. 116, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio visa à realização de Estágio Curricular da Disciplina Estágio em Saúde Coletiva / Internato Rural em Odontologia de alunos do Curso de Graduação em Odontologia da UFMG e tem por objetivo a utilização da rede de serviços de saúde da CONCEDENTE, vinculado ao Sistema Único de Saúde (**SUS**).

Parágrafo primeiro - São partes integrantes deste Convênio o **Plano de Atividades / Trabalho** e o **Termo de Compromisso**, para a realização de estágio curricular.

Parágrafo segundo - Para alcançar o objeto do presente Convênio, os partícipes cumprirão Plano de Atividades / Trabalho, parte integrante deste Convênio, elaborado de acordo com o disposto no art. 184, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Compromissos

Para a consecução da atividade de estágio curricular caberá:

I - À CONCEDENTE:

- a) Apresentar à CONCEDENTE a proposta de atividades dos estagiários da disciplina Estágio em Saúde Coletiva / Internato Rural em Odontologia e as condições básicas para o funcionamento do mesmo, relatadas no Plano de Atividades / Trabalho;
- b) Apresentar à CONCEDENTE a relação dos alunos selecionados;
- c) Encaminhar o ESTAGIÁRIO à CONCEDENTE, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;
- d) Orientar o andamento das atividades dos estagiários, mediante orientação indireta de um professor indicado pela Coordenação da Disciplina Estágio em Saúde Coletiva/ Internato Rural em Odontologia. A orientação será realizada com a presença do docente em intervalos quinzenais;
- e) Avaliar, mediante a apresentação de relatórios de atividades dos estagiários, os resultados alcançados e emitir conceito de aproveitamento para fins de concessão de crédito escolar, na qualidade de Instituição de Ensino;
- f) Assinar o Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, zelando pelo seu fiel cumprimento e reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) Comunicar à Concedente, por escrito, sobre o desligamento do estagiário de seu curso ou ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado à realização do estágio curricular.
- h) Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias.
- i) Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior ao término da disciplina, de relatório das atividades.

II -À CONCEDENTE:

- a) Assumir a responsabilidade pela hospedagem dos estagiários mediante o fornecimento de habitação montada e adequada, assumindo ainda o abastecimento de gás de cozinha, as tarifas de água, luz, internet, IPTU, ou hospedagem em hotel/pousada;
- b) Repassar mensalmente, até o 10^o dia útil do mês em curso, mediante ordem de pagamento à INTERVENIENTE, recursos equivalentes ao valor de desembolso mensal consignado no Plano de Atividades / Trabalho, destinados a cobrir as despesas relativas à bolsa e à alimentação dos estagiários, bem como ao desenvolvimento do estágio;
- c) Assumir a responsabilidade pelo transporte dos estagiários dentro do território da CONCEDENTE para a realização de atividades previstas no Plano de Atividades / Trabalho;
- d) Estar ciente de todas as propostas de atuação do Estágio Supervisionado em Odontologia/ Internato Rural em Odontologia, bem como das condições para o seu funcionamento;
- e) Propiciar, dentro de suas disponibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelos estagiários no campo da promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, bem como apoio aos programas de saúde desenvolvidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde ou instância equivalente;
- f) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário; podendo este orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Assinar, na qualidade de Concedente, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- h) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes, pelo ESTAGIÁRIO;

- i) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- j) comunicar à UFMG, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;
- k) encaminhar à UFMG a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinados pelo Supervisor de Estágio;
- l) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- m) enviar a UFMG, em prazo não superior ao término da disciplina, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.

III - À INTERVENIENTE:

- a) Emitir e enviar mensalmente à CONCEDENTE a fatura equivalente ao valor de desembolso mensal consignado no Plano de Trabalho / Atividades, destinados a cobrir as despesas relativas à bolsa e à alimentação dos estagiários, bem como despesas relacionadas ao desenvolvimento do estágio.
- b) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) Receber e administrar os recursos financeiros previstos neste instrumento, de conformidade com a orientação da Coordenação da disciplina Estágio Supervisionado em Odontologia;
- d) Prestar contas para a CONVENIENTE da aplicação dos recursos deste Convênio e guardar os documentos referentes ao mesmo;
- e) Fazer a cobrança aos inadimplentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais do Estágio

Os partícipes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

- 1) Os alunos exercerão nas unidades de saúde locais atividades de cuidados primários de saúde tais como: consultas de odontologia, levantamento epidemiológico em saúde bucal, planejamento das ações de saúde, administração de serviços de saúde, educação para a saúde, capacitação das equipes de saúde, dentre outras, visando ao fortalecimento do SUS;
- 2) Os alunos, durante o período de estágio, ficarão sujeitos às normas administrativas e técnicas adotadas pelas unidades de saúde;
- 3) As transgressões da ordem disciplinar deverão ser comunicadas à Faculdade de Odontologia para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termos de Compromisso entre a CONCEDENTE e o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFMG, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Seguro

Para a realização do estágio caberá à UFMG o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção do seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – Da Inexistência do Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a

UFMG.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

As despesas da CONCEDENTE, correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.02.10.301.0210.2039.3.3.90.39.00, ficha 262, fonte 1500, CO 1002, no valor de R\$47.282,80 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), referentes à bolsa alimentação, passagens e taxas administrativas.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Atividades / Trabalho.

Parágrafo Segundo: Serão indicados em Termos Aditivos próprios, os créditos e empenhos para a cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, devendo o ESTAGIÁRIO cumprir 6 (seis) horas por dia, em período compatível com o seu horário escolar, sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Estágio

O estágio curricular terá a duração de 10 semanas. A cada período desse, a Conveniente indicará uma nova dupla de alunos que cumprirá o estágio na Unidade de Saúde, designada pela Concedente, de acordo com o Plano de Atividades / Atividades.

Parágrafo Único: A cada alteração das duplas de alunos, conforme citado na cláusula nona, será celebrado novo Termo de Compromisso de Estágio por aluno, sem que isto importe em alterações no Convênio original.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e do Aditamento

O presente Instrumento, a contar da data da última assinatura eletrônica, terá vigência até 19/02/2026, podendo ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Proteção de dados pessoais

No que tange à proteção de dados pessoais de todos os agentes públicos e não públicos envolvidos na celebração deste Convênio se comprometem a manter sob guarda e sigilo todas as informações fornecidas e somente aquelas necessárias para a celebração deste Convênio. As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (Titular) identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio venha a ser encerrado ou resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo primeiro: O Município/Fundação de Apoio concordam em fornecer os dados dos seus representantes legais para cadastramento destes no ambiente de assinaturas indicado pela UFMG. O Município/Fundação de Apoio reconhecem ainda que o login e senha para acesso ao portal de assinaturas é individual e intransferível, sendo de responsabilidade única e exclusiva e de seus representantes legais guardá-los em absoluto sigilo. O mau uso do usuário e senha pelos seus representantes não isentam o Município/Fundação de Apoio das responsabilidades contratualmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicidade

Caberá a CONVENIENTE proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo 1º, do art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Da Denúncia/Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito como foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do Inciso I do art. 109 da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio assinado de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Profº Allyson Nogueira Moreira
Diretor da Faculdade de Odontologia da UFMG

Sr. Heber Hamilton Quintella
Prefeito Municipal de Guaxupé

Profº Leorges Moraes da Fonseca
Diretor Presidente da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE

Testemunhas:

Sr Adilson de Iório Freitas
Secretário Municipal de Saúde

Profª Janice Simpson de Paula
Coordenadora da Disciplina Estágio em Saúde Coletiva
SIAPE: 1015669



Documento assinado eletronicamente por **Leorges Moraes da Fonseca, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janice Simpson de Paula, Coordenador(a)**, em 03/01/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heber Hamilton Quintella, Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Nogueira Moreira, Diretor(a) de unidade**, em 10/01/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson de Lório Freitas, Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2940798** e o código CRC **432B5998**.
